



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamari | Poder Legislativo

Nº 000030

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 1

## SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2025 - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 286/2025 - DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NA RODOVIA BA-549, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000030

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

## LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2025

*Dispõe sobre Prorrogação do Prazo de Vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Itamarí/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Itamarí, Estado da Bahia, aprovado pela Lei Municipal nº 187/2015, de 29 de maio de 2015, com vistas a garantir a continuidade das metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação – PNE.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarí/BA, 24 de outubro de 2025.**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal de Itamarí**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Itamarí | Poder Legislativo

Nº 000030

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de novembro de 2025

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

## LEI MUNICIPAL Nº 286/2025

*Dispõe sobre a redução da faixa não edificável na Rodovia BA-549, no âmbito do município de Itamarí-BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixada em 5 (cinco) metros a faixa não edificável ao longo da Rodovia BA-549, no trecho compreendido entre os quilômetros 20 (vinte) e 28 (vinte e oito), no território do Município de Itamarí – BA.

**Art. 2º** A medida prevista no artigo anterior aplica-se às edificações existentes e às novas edificações, desde que atendidas as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

**Art. 3º** A redução da faixa não edificável tem por finalidade compatibilizar o uso do solo urbano e rural com a infraestrutura viária existente, sem prejuízo à segurança do tráfego e à preservação ambiental.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarí/BA, 24 de outubro de 2025.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**

Prefeito Municipal de Itamarí